IPS Instituto Politécnico de Setúbal
Escola Superior de Saúde

# REGULAMENTO ELEITORAL

## Conselho de Representantes

## Eleição dos Representantes dos Estudantes

O Diretor da ESS/IPS

Aprovado em 07/05/2019

av

**1. Âmbito**

O presente Regulamento Eleitoral destina-se à eleição dos membros representantes dos estudantes para a constituição do Conselho de Representantes da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal (ESS/IPS), a divulgar no Portal, e nos *placards* móveis e fixos da ESS/IPS.

**2. Composição do Conselho de Representantes**

De acordo com o nº 1 do Artigo 17.º dos Estatutos da ESS/IPS, o Conselho de Representantes é constituído por 15 (quinze) elementos, sendo:

a. Nove representantes dos Docentes e Investigadores;

b. Três representantes dos Estudantes;

c. Um representante do Pessoal não Docente e não Investigador;

d. Duas personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à ESS/IPS ou que não se encontrem ao seu serviço em tempo integral.

**3. Constituição e entrada em funcionamento**

Consideram-se membros integrantes do Conselho de Representantes os representantes dos estudantes, após eleição e realizado o respetivo ato de posse dado pelo Senhor Presidente do IPS.

**4. Eleição**

A eleição dos representantes dos estudantes do Conselho de Representantes faz-se por sufrágio secreto em Mesa específica para o efeito. Para essa eleição será constituída uma Comissão Eleitoral para a condução do processo, identificada no ponto 6 do presente Regulamento.

4.1. Eleição dos representantes dos Estudantes

4.1.1. A eleição dos representantes dos Estudantes, a que se refere a alínea b) do ponto 2, é efetuada de acordo com o sistema proporcional, utilizando o Método de Hondt por listas.

4.1.2. Cada lista deve ter a identificação de 3 (três) estudantes candidatos efetivos e de 3 (três) estudantes suplentes.

4.1.3. São eleitores e elegíveis todos os Estudantes da ESS/IPS matriculados ou inscritos em cursos com duração igual ou superior a um ano, à data da publicação dos cadernos eleitorais.

4.1.4. Caso não se verifique a apresentação de listas de candidatos, serão elegíveis todos os Estudantes que constem nos cadernos eleitorais definitivos. Neste caso, a eleição será realizada por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva, sendo que cada eleitor poderá votar num número máximo de 3 (três) elementos.

**5.Organização do Processo Eleitoral**

5.1. O Diretor elabora e aprova o Regulamento Eleitoral que prevê todas as fases do processo e respetivos prazos.

5.2. O Diretor promove a divulgação do processo eleitoral (Divulgação do Regulamento e do Calendário Eleitoral no Portal da ESS/IPS e a sua afixação nos locais de estilo da ESS/IPS).

5.3. O Diretor divulga os cadernos eleitorais provisórios datados e assinados onde conste: nome completo dos Estudantes, por ordem alfabética e ordenados por curso.

5.4. O Diretor decide da admissibilidade dos candidatos.

5.5. As candidaturas individuais devem ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura de cada candidato.

5.6. O Diretor publicita, para efeitos de reclamação num prazo determinado, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando as razões da não admissão.

5.7. O Diretor nomeia uma Comissão Eleitoral para a condução do Processo (fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação).

5.8. O Diretor aprecia as reclamações existentes dos resultados provisórios das eleições que derem entrada no Secretariado dos Órgãos no prazo constante no calendário eleitoral.

5.9. O Diretor divulga a lista definitiva resultante das eleições nos locais de estilo da ESS/IPS.

5.10. O Diretor envia todo o processo eleitoral e os seus resultados para homologação pelo Presidente do IPS.

**6. Nomeação da Comissão Eleitoral**

A Comissão Eleitoral para eleição dos membros representantes dos estudantes para a constituição do Conselho de Representantes tem a seguinte composição (Despacho nº 53/ Diretor/2019):

Membros Efetivos

a. Marta Patricia Argüello Argüello (Presidente)
b. Ana Filipa Silva Poeira
c. Isabel Carolina de Carvalho Bastos de Almeida
d. Maria Gabriela Silva Gomes Pinto
e. Inês Viegas Chamusca (Nº 180554031)

Membros Suplentes

a. Sónia Marina Dias de Jesus Lima
b. Carmen Sofia Frade Caeiro
c. António Manuel Martins de Freitas
d. Sandra Helena Soares Moreira
e. Alexandra Isabel Castro Serrano (Nº 180554008)

**7. Compete à Comissão Eleitoral:**

7.1. Afixar os cadernos eleitorais definitivos;

7.2. Receber as listas candidatas à eleição[1] e enviá-las ao Diretor (as listas devem ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação de candidatura dos candidatos).

7.3. Publicitar as listas dos candidatos admitidos.

[1] As listas com os nomes dos candidatos (os quais devem ser coincidentes com os nomes constantes nos cadernos eleitorais) deverão ser entregues no **Secretariado dos Órgãos até às 17:00 horas do dia 28 de maio de 2019**, o qual elaborará recibo comprovativo em duplicado com a data, hora e nome de quem recebe a candidatura (um dos recibos será entregue aos candidatos e outro será arquivado no processo). Caso sejam detetadas irregularidades nas Candidaturas, estas serão comunicadas de imediato aos candidatos para que possam suprir as mesmas. Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado para as reclamações.

7.3. Organizar e constituir as mesas de voto[2] (as mesas devem ser constituídas por pelo menos 3 elementos efetivos e 3 elementos suplentes, sendo que um dos membros efetivos deve ser designado Presidente da Mesa).

7.4. Distribuir os cadernos eleitorais pelas mesas de voto.

7.5. Decidir sobre as questões e as reclamações suscitadas no decurso do processo eleitoral.

7.6. Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral.

7.7. Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata[3].

7.8. As deliberações da Comissão Eleitoral devem ser tomadas por maioria dos seus membros.

## 8. Calendário Eleitoral

8.1. O Calendário Eleitoral é fixado pelo Diretor e faz parte integrante deste Regulamento (Anexo I).

8.2. O Calendário Eleitoral deverá ter em consideração que as datas de apresentação de candidaturas e das eleições decorrem dentro do calendário escolar;

8.3. É permitido o voto antecipado nas situações em que exista manifesto e oficial impedimento de exercício do direito de voto no período estabelecido

---

[2] A constituição das mesas de voto deve ser feita por escrito, em edital datado e assinado pela Comissão Eleitoral, devendo ser divulgada nos locais habituais. O seu funcionamento deve ser entre as 9:30 e as 18:00 horas.

[3] Na ata devem estar registados: a) a identificação dos membros da mesa e dos delegados ou representantes das listas; b) os elementos presentes no apuramento dos votos; c) a hora de abertura e encerramento da votação; d) o local e identificação da Mesa; e) as deliberações tomadas pela Mesa; f) o número total de eleitores inscritos e de eleitores votantes; g) o número de votos em cada lista/candidato, votos em branco e votos nulos; h) as reclamações apresentadas no ato da votação, anexando-se as mesmas, quando apresentadas por escrito; i) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas dignas de menção por qualquer dos presentes. A ata deve ser assinada por todos os membros da Mesa e pelos delegados (ou representantes) das listas que tenham estado presentes. A ata deve ser enviada no próprio dia a quem convocou as eleições, o qual procederá à afixação dos resultados provisórios, no prazo máximo de 24 horas nos locais de estilo da ESS/IPS.

## 9. Disposições Finais

Este Regulamento rege-se pelo Documento das Regras e Princípios Gerais para Processos Eleitorais dos Órgãos do Instituto Politécnico de Setúbal, datado de 22/06/2015. Os casos omissos e dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Diretor da ESS/IPS.

## ANEXO I

## Calendário Eleitoral – Conselho de Representantes 2018/2019

| | |
|---|---|
| 09 de maio de 2019 | Afixação dos cadernos eleitorais provisórios |
| 16 de maio de 2019 | Fim do prazo para reclamação dos cadernos eleitorais provisórios |
| 21 de maio de 2019 | Afixação dos cadernos eleitorais definitivos |
| 28 de maio de 2019<br>17 Horas | Data limite para apresentação de listas de candidaturas \| dos candidatos |
| 30 de maio de 2019 | Decisão de admissão e afixação provisória das candidaturas\| dos candidatos |
| 05 de junho de 2019 | Fim do prazo para reclamação das listas candidatas \|dos candidatos\| |
| 07 de junho de 2019 | Afixação definitiva das listas candidatas\| dos candidatos |
| De 11 de junho a 14 de junho de 2019 | Campanha eleitoral |
| 17 junho de 2019 | Data limite para o voto antecipado |
| 18 de junho de 2019 | Data das eleições e período de abertura das urnas |
| 19 de junho de 2019 | Afixação dos resultados provisórios |
| 21 de junho de 2019 | Fim do prazo para reclamações dos resultados provisórios |
| 24 de junho de 2019 | Afixação dos resultados definitivos. |